

PROJETO DE LEI N° 012, DE 04 DE JULHO DE 2011.

ALTERA A LEI N° 295 DE 08 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso V e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 295, de 08 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Ferros, será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

"V - Dois representantes de outro segmento da Sociedade Civil local". (NR)

"§ 1º - Os Membros, o Presidente do CAE e seu Vice, terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos". (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 2º da Lei nº 295, de 08 de maio de 2002.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 04 de julho de 2011.

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Demais Vereadores,

Ferros, 04 de julho de 2011.

A presente proposição encontra arrimo no artigo 26, inciso IV e §3º da Resolução N° 38/2009 do FNDE, que dispõe *in verbis*:

"Art. 26 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Assim, a composição dos Conselhos de Alimentação Escolar foi alterada, sendo excluída a representação do Poder Legislativo, acrescentando-se mais um representante da sociedade civil, que passou a ter dois titulares e dois suplentes, alterando ainda o mandato do referido conselho para 04 (quatro) anos.

Diante do exposto, com o objetivo de se dar efetivo cumprimento às disposições contidas na resolução supracitada, contamos com a compreensão desta egrégia Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal